

PARECER Nº 819/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/2007.

Trata-se do Projeto de Lei nº 237/2007, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que institui a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Município de São Paulo. Na visão do nobre Autor, conceitua-se Arranjo Produtivo Local como instrumento de aglomerações de empresas e empreendimentos autogestionários e solidários localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como órgãos governamentais, associações empresariais, cooperativas, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Segundo a redação da proposta, esta política objetiva, basicamente definir e identificar os Arranjos Produtivos Locais no âmbito do Município; implantar novos e fortalecer os Arranjos Produtivos Locais já existentes no Município; promover a competitividade, a solidariedade e a sustentabilidade dos micros e pequenos negócios e dos empreendimentos de economia solidária; estimular processos locais e regionais de desenvolvimento sustentável; apoiar o desenvolvimento empresarial, tecnológico e de cunho cooperativo dos Arranjos Produtivos Locais; articular as universidades, institutos de pesquisa e centros de tecnologia públicos no apoio aos Arranjos Produtivos Locais, notadamente para as ações em rede, a pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas; promover a cooperação entre os diversos atores do território dos Arranjos Produtivos Locais; e fortalecer o protagonismo local, a preservação do meio ambiente e a democratização do acesso aos bens e recursos públicos.

O artigo 3º da proposta sugere a criação e constituição pelo Poder Executivo Municipal, de Colegiados Regionais de Desenvolvimento, em cada uma das Subprefeituras do Município de São Paulo como mecanismo para a implementação da referida política. O artigo 4º faz referência à constituição do Colegiado Regional de Desenvolvimento, que será composto pelas secretarias e órgãos afetos ao programa no contexto do território do Arranjo Produtivo Local, de representantes do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de empreendimentos de economia solidária e de universidades, de institutos de pesquisa, de centros tecnológicos, de representações do SEBRAE – SP e das centrais sindicais com representação no município.

Finalmente, o Artigo 5º expressa a autorização do aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido programa.

O nobre Autor, em sua justificativa, aponta que o Arranjo Produtivo Local é um importante instrumento para a geração de polos de crescimento e descentralização, apontando também que o município de São Paulo apresenta potencialidades para a constituição deste tipo de instrumento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/06/2012

Agnaldo Timóteo – PR - Relator

Alfredinho – PT – Presidente

Domingos Dissei – PSD

Gilson Barreto – PSDB

José Ferreira – Zelão – PT